CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/05/2000, <u>do Executivo</u>, <u>que autoriza o Poder Executivo a instituir programas de renda mínima associados a ações socioeducativas denominados BOLSA-ESCOLA e dá outras providências.</u>

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de janeiro de 2000

Meuza dos Reis Domingues Souza

Secretário

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/05/2000, <u>do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir programas de renda mínima associados a ações socioeducativas denominados BOLSA-ESCOLA e dá outras providências.</u>

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de janeiro de 2000.

José Lourenço Freire

Secretário

Daniel Paulo do Nascimento

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/05/2000, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir programas de renda mínima associados a ações socieducativas denominados BOLSA-ESCOLA e dá outras providências.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de janeiro de 2000	
	_Presidente
Álvaro Otávio Macedo de Andrade	
Monniger	_Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza	
	_Membro
Omar Silva da Costa	

Ofício nº 2000/022

Assunto: Encaminha Mensagem nº 05/2000

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 05/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo instituir programas de renda mínima associadas a ações socioeducativas denominados BOLSA-ESCOLA e dá outras providências.

Atenciosamente,

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr. **LUZIANO JUSTINO DIAS**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

MENSAGEM N. 05/2000

Ituiutaba, 18 de janeiro de 2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

> se nobre famílias

O projeto de lei ora enviado à apreciação e votação desse nobre Parlamento Municipal, cria um programa de renda familiar mínima para famílias com filhos que estejam em situação de risco, visando à ampliação no atendimento às famílias em situação de exclusão social do município, através de um reforço na renda familiar, permitindo assim que crianças e adolescentes de sete a quatorze anos possa usufruir seus direitos fundamentais assegurados na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O programa é indissoluvelmente ligado à educação, de tal modo que a desvinculação da criança ou adolescente da educação desvincula-o automaticamente do programa.

Como é notório, a exclusão social em que vivem milhares ou milhões de famílias esparramadas nos mais diversos municípios brasileiros, é inevitavelmente um fator de marginalização e criminalidade. Por isso deve, tal fator, ser combatido e extirpado onde ele tem suas raízes, isto é, no município, ainda que seja necessário o vultoso investimento financeiro, que será necessariamente um investimento no homem e na sua qualidade de vida. Se os municípios eliminarem tal problema, como conseqüência, o Brasil se livra desse ônus, podendo direcionar recursos humanos e financeiros para outros setores onde a presença do Estado se faz necessária.

Por outro lado, a consciência de problemas dessa natureza - exclusão social, miséria, má distribuição de renda, discriminação social - felizmente tem assumido grande importância e integrado a consciência política dos homens que se dedicam a ditar e realizar os rumos dos povos.

Com tal programa Ituiutaba inicia um plano de inclusão social de muitas famílias excluídas da sociedade e, muitas vezes, da vida, procurando erradicar, a longo prazo, erradicar a pobreza e diminuir as desigualdades sociais, sendo tal atividade um dos fundamentos da existência da República Federativa do Brasil e do Município de Ituiutaba.

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando o que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

DE 2000 DE , DE LEI N.

Autoriza o Poder Executivo a instituir programas de renda mínima associados a ações socioeducativas, denominados BOLSA-ESCOLA e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Art. 1º programas de garantia de renda mínima associadas a ações socioeducativas na forma desta Lei.

único. Os programas de garantia de renda Parágrafo mínima instituídos na forma desta Lei incluem:

I - a ampliação no atendimento às famílias em situação de exclusão social do município, melhorando a renda familiar através de bolsa escola;

 II - assistência em horário complementar ao da frequência no ensino fundamental para os filhos e dependentes das famílias beneficiárias, inclusive portadores de deficiência;

o apoio pedagógico aos trabalhos escolares, a III alimentação e prática desportivas oferecidas aos alunos.

- Os recursos financeiros serão destinados Art. 2° exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:
 - I renda familiar per capita inferior a meio salário mínima;
 - II filhos ou dependentes menores de catorze anos;
- III comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência, com aproveitamento, de todos os seus dependentes entre seis e catorze anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

IV - comprovação, pelos responsáveis, de que a família

reside no município de Ituiutaba há, pelo menos, cinco anos.

- § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- § 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.
- § 3º Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, a exigência de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.



§ 4º Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 5º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, emprazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos federais.

§ 6º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base do índice de correção dos tributos municipais.

§ 7º O descumprimento da freqüência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 3º Os programas serão administrados e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Como recurso ao crédito autorizado neste artigo, o Poder Executivo anulará total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2000. Prefeitura de Ituiutaba, em de Aprovado em DISPENSADO O INTERSTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS - Prefeito de Ituiutaba -A ORDEM DO VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR l'residente PRESIDENTE Aprovado em mies votação por contrários. favoráveis e 800 Aprovado em

Aprovado em única votação por